LEI N.º 1004 DE 16 DE MARÇO DE 1999.

"Dispõe sobre a instalação de lixeiras no interior dos transportes coletivos em São João de Meriti e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica obrigatória a instalação de lixeiras no interior dos transportes coletivos em nosso Município, visando garantir a limpeza e a qualidade das vias públicas de São João de Meriti, como também a preservação dos coletivos.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal, em parceria com as empresas prestadoras do serviço de Transporte Coletivo, deverá realizar ampla campanha educacional sobre a utilização das lixeiras e de seu papel na conservação do Meio Ambiente.

Art. 3.º - O descumprimento desta Lei por parte da Empresa prestadora do serviço de transporte coletivo, sujeitará a infratora à multa 1000 (mil) Unidades de Valor Fiscal – UFIR, e sem caso de reincidência a suspensão ou cancelamento da permissão ou concessão do serviço.

Art. 4.º - As empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se as suas disposições.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 16 de março de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito